



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTE

Av. Santo Antônio - Centro - Fone/Fax: (0**49) 626 0012

CEP 89905-000 - CNPJ 01.612.528/0001-84

E-mail: bandeirante@smo.com.br

LEI Nº 397/2004

ALTERA O ANEXO I, DA LEI MUNICIPAL Nº 325/2002, QUE ESTABELECE PREÇOS DOS SERVIÇOS DE TRATOR, A TÍTULO DE INCENTIVO NO DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA DESTE ENTE FEDERADO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Bandeirante, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO saber a todos os habitantes do Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Altera Artigo 1º da Lei Municipal 325/2002 de 18 de dezembro de 2002, passando a vigorar com a seguinte redação:

“ Art. 1º O Município visando dar maior incentivo aos agricultores de Bandeirante, no que tange ao Trator de Pneu ou Retroescavadeira, concederá gratuitamente 4:00 (quatro) horas de serviços, dentro do exercício, a todos os agricultores que constituem uma família, possua bloco de produtor rural de Bandeirante, tenha um movimento econômico de venda do ano anterior comprovado com notas de produtor rural, nota de leite, de no mínimo 100 (cem) sacas de milho pelo preço mínimo estabelecido pelo Governo Federal, ou qualquer outro tipo de produto comercializado, inclusive operações efetivadas de produtor para produtor, somando igualmente o mesmo, fixado neste ato”

Art. 2º Altera Anexo I, da Lei Municipal nº 325/2002, de 18 de dezembro de 2002, passando a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO I

TABELA DOS PREÇOS DOS SERVIÇOS

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR DA HORA NORMAL RS
Trator de Pneus 4x4 p/ distribuição de adubo orgânico líquido	25,00
Trator de Pneus 4x4 p/ distribuição de calcário	25,00
Trator de Pneus 4x4 p/ confecção de silagem	30,00
Trator de Pneus 4x4 de serviço de pé de pato	40,00
Retroescavadeira	40,00
Motoniveladora	60,00
Carregadeira	60,00
Caçamba (por carga)	7,00
Enterrar animais	20,00

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão a conta dos respectivos créditos orçamentários.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bandeirante (SC), 03 de dezembro de 2004.

JOSE CARLOS BERTI
Prefeito Municipal

CLAUDIR ROQUE MOCELLIN
Secretário Municipal de Administração e Fazenda

Certidão

A to
 Relatório
Certifico que o presente Processo Licitatório
foi publicado no mural público desta prefeitura
municipal, de 03/12/04 até 10/12/04
conforme Lei Municipal nº 006/97 de 31/01/1997

Adir Paulo Menegaz
Responsável